Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 3862019

No Item: 2

Nome do Item: CONJUNTO ESCOLAR

Descrição do Item: CONJUNTO ESCOLAR, COMPONENTES 1 MESA E 4 CADEIRAS, MATERIAL MADEIRA E AÇO, TAMANHO CJC-01, MATERIAL TAMPO MDF, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA ANTIFERRUGINOSO E PINTURA EM EPÓXI-PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CADEIRAS COMASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO TAMPO LAMINADO MELAMÍNICO, COR VARIADA

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: 1 Atual

Sessão Pública nº 2 (Atual)

CNPJ: 11.295.284/0001-07 - Razão Social/Nome: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso
- <u>Contrarrazão do Fornecedor: 00.300.400/0001-12 MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</u>

Menu Voltar

▶ PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Informamos que manifestamos a nossa intenção de recurso no tocante a nossa desclassificação para o item em questão e consequentemente a classificação da empresa Milan Móveis.

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Á SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO Equipe de licitação ÔMEGA

Referente: Pregão Eletrônico nº.386/ÔMEGA/2019/SUPEL/RO

A empresa Indústria e Comércio Móveis Kutz Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.295.284/0001-07, estabelecida na Rua Dr. Antônio de Castro, nº 274, Bairro Atalaia, Escada/PE CEP: 55.500-000, vem tempestivamente conforme a Lei apresentar o Recurso Administrativo pelas respectivas razões: Fomos desclassificados do lote em questão por não apresentar os laudos:

- Laudo de Atmosfera úmida e saturada (8095/2015)
- Laudo de Teor de chumbo
- Laudo de resistência e flexibilidade do assento e encosto em resina plástica para o Conjunto do Professor.

Lembrando que as normas citadas cima não se aplicam ao conjunto do professor, e é tão somente normas que não são acolhidas no mercado e na indústria moveleira, mesmo assim fomos desclassificados. Portanto, fomos analisar as documentações apresentadas pela empresa Milan Móveis Indústria e Comércio Ltda. temporariamente ganhadora do lote, então vejamos:

A mesma deixou de apresentar os laudos para componentes ABS, laudo creditado pelo INMETRO (resistência ao impacto – ABS) e laudo de resistência e flexibilidade de assento e encosto em resina plástica referente as especificações técnicas do ITEM/LOTE 2 Conjunto do Professor, pois os laudos apresentados foram TODOS para o Conjunto do Aluno, onde consta fotos em preto e branco, fotos essas que dificulta a análise técnica do laudo por esta Comissão, pois a imagem é de péssima qualidade, e consequentemente induz a Comissão ao erro ao analisar os laudos, logo analisamos e verificamos que a mesma deixou de cumprir ao exigido no edital, pois não encaminhou em sua totalidade os laudos exigidos no subitem 11.5.2.1 do processo licitatório.

Sendo assim, como fomos desclassificados por não apresentar os laudos em questão, contudo a empresa Milan também deixou de apresentar os mesmos, portanto, solicitamos a desclassificação da mesma no lote 2 – Conjunto do Professor CJP-01, utilizando os mesmos critérios da nossa desclassificação.

Informamos mais uma vez que as normas citadas acima, na qual a nossa proposta foi desclassificada não é aplicável para Conjunto do Professor, com isso solicitamos que seja revisto a nossa desclassificação, pois apresentamos todos os demais laudos que são aplicáveis para os conjuntos do professor, uma vez que vale mencionar também que é evidente que a Administração Pública terá um grande prejuízo se mantiver a Kutz desclassificada, pois esta Secretária gastará a mais R\$ 51.986,25 (cinquenta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e se persistir a nossa desclassificação, logo, a Milan também deverá ser desclassificada, pois não apresentou todos os laudos PARA O CONJUNTO DO PROFESSOR solicitado no edital. Sem mais para o momento.

Atenciosamente, RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ IND. E COM. MÓVEIS KUTZ EIRELI.

Fechar

PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES EQUIPE DE LICITAÇÃO ÔMEGA

Att.: Pregoeira Supel - Equipe Ômega

Ref.: Contra-Razão Pregão Eletrônico nº 386/2019

Data de abertura: 08/11/2019 às 09:00hs (horário de Brasília)

Prezada Senhora,

MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.300.400/0001-12, sediada à Avenida V, 675, Distrito Industrial - Cuiabá/MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o resguardo do prazo legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMNISTRATIVO interposto pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI conforme seque:

A empresa supracitada apresentou Recurso para o Lote 02, conforme alegações a seguir:

- 1º Que os Laudos de Atmosfera Úmida Saturada 8095/2015, Laudo de Teor de Chumbo e Laudo de resistência e flexibilidade do assento e encosto em resina plástica não se aplicam ao Conjunto Professor;
- 2º Que a Empresa Milan Móveis não apresentou Laudo creditado pelo Inmetro (resistência ao impacto ABS) e laudo de resistência e flexibilidade de assento e encosto em resina plástica para o Conjunto Professor.

Analisaremos então o primeiro ponto. Primeiramente é importante frisar que as Empresas Licitantes se adequem ao que se é solicitado em editais, e não ao contrário, que o Órgão venha a se adequar aquelas documentações técnicas que as empresas possuem, ou seja, a partir do momento que no edital de licitação há solicitações de determinados documentos técnicos as empresas tem duas opções:

Primeira Opção - Caso discordem da solicitação dos Laudos, Certificados, Relatórios, etc., descritos nos editais, as mesmas possuem a prerrogativa de impugnar os mesmos, informando ali a sua discordância pela solicitação de qualquer documento ali solicitado, mas para isso é necessário que demonstre a desnecessidade da apresentação destes documentos técnicos, o que não foi feito pela Recorrente dentro do prazo estipulado no edital. Logo pressupõe que tem a capacidade de participar da licitação, uma vez que não fez objeção aos requisitos técnicos solicitados no edital de pregão.

Segunda Opção - Obter os Laudos, Certificados, Relatórios, etc., descritos no edital, para que possam concorrer em iqualdade com os demais licitantes que também obtiveram todos estes documentos técnicos. Aproveitamos para externar aqui nossa indignação, pois a empresa Kutz, tendo ciência que para esta licitação deveria apresentar estes laudos não o fez, resolvendo de própria sorte participar do pregão, sem ter condições técnicas de disputar com as demais empresas que seguiram o edital e obtiveram os laudos técnicos solicitados no mesmo. Isso é passível até mesmo de punição, uma vez que no edital, em seu Item 5, informa:

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7º, Lei nº 10.520/02).

Observe que nos Itens 5.1, 5.1.1, 5.2. e 5.2.1 estão bem claros quanto as condições para a participação no certame, inclusive com previsão de sanções legais conforme Art. 7º, Lei nº 10.520/02.

Segundo ponto. - Que a Empresa Milan Móveis não apresentou Laudo creditado pelo Inmetro (resistência ao impacto -ABS) e laudo de resistência e flexibilidade de assento e encosto em resina plástica para o Conjunto Professor. Vale ressaltar que os testes para obtenção destes Relatórios/Laudos são realizados no material ABS, independente de qual seja sua cor: amarelo, vermelho, verde, azul, cinza, pois nestes testes a pigmentação não é levada em consideração, uma vez que os ensaios são de Resistência e Flexibilidade do material ABS. Seria o mesmo de solicitar os Laudos de camada de tinta para pinturas diferentes, o que não seria plausível, pois o ensaio levaria em consideração os testes aplicados na camada de tinta e não em sua cor.

As medidas, formatos, encaixes e modelos do assento e encosto dos conjuntos aluno são os mesmos do conjunto professor, mudando somente a pigmentação (cor), sendo seguido o padrão de cor abaixo:

Conjunto Aluno CJA-01 – Cor Laranja; Conjunto Aluno CJA-03 – Cor Amarelo; Conjunto Aluno CJA-04 - Cor Vermelho; Conjunto Aluno CJA-04 - Cor Verde; Conjunto Aluno CJA-06 - Cor Azul; Conjunto Professor CJP-01 - Cor Cinza;

Ora Sra. Pregoeira, o que vemos mais uma vez é que a empresa recorrente tenta a todo custo tumultuar o referido pregão para ter sua proposta aceita, apresentando alegações infundadas, e o pior, tentando fazer com que esta Comissão aceite sua proposta mesmo sem apresentar os documentos solicitados no referido edital, o qual este Órgão está estritamente vinculado.

Vemos neste Recurso sem fundamento, que a empresa Móveis Kutz, insatisfeita com sua desclassificação por sinal justa, por não apresentar documentos técnicos previstos em edital, tenta tumultuar o referido pregão, afim de retardar a compra destes mobiliários, o que poderá causar um prejuízo enorme a este estado, uma vez que o ano letivo estar por se iniciar.

Portanto, são infundadas as informações da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI quanto as alegações em desfavor da empresa Milan Móveis Indústria e Comércio Ltda.

Diante de todo o exposto, tendo a Recorrida atendido a todas as exigências editalícias, andou muito bem essa DD. Pregoeira em declarar-lhe vencedora do certame para o Lote 02.

Por todo o exposto, a Impugnante suplica ao elevado espírito de Justiça, que sempre pautou os atos dessa DD. Pregoeira, que se digne em negar provimento ao recurso interposto pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ EIRELÍ.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Milan Móveis Industria e Comércio LTDA Tânia Mara Michna Milan Diretora

Voltar